



Publique - se inclua-se em pauta por \_\_\_\_\_, sessões \_\_\_\_\_  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de abril de 1998.

A-nº 36/98

FLS. 01  
RGL. 2333  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar  
às 14 horas 45 minutos  
S. Paulo, 08 de abril de 1998  
Paulo Kobayashi

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que institui o "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão" - Programa do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A propositura decorre diretamente da instalação, na Região Central da cidade, do primeiro POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, implantado com o objetivo de propiciar aos cidadãos alto padrão de atendimento nos serviços públicos, com qualidade e eficiência, ensejando redução de tempo e de custos ao usuário, e de concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos.

Instituído pelo Decreto nº 41.761, de 30 de abril de 1997, alterado pelo Decreto nº 41.973, de 17 de julho de 1997, o Programa POUPATEMPO vem-se caracterizando como medida inovadora na forma de atender aos cidadãos no sentido de agilizar a eficiência e a presteza dos serviços públicos, ora oferecidos em um único lugar, em ambiente adequado e acolhedor. Destarte, a sua institucionalização através de lei complementar visa a garantir a continuidade dessa iniciativa, oferecendo maior respaldo ao trabalho desenvolvido pelos servidores selecionados para atender à população com eficácia e rapidez.

ENTREGUE A MESA LM:  
004163  
86  
15 00  
8 ABR

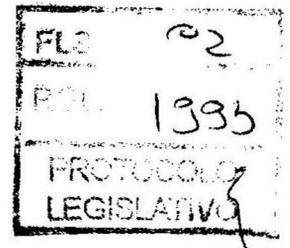


R. 2333 15 04 38  
Ass. \_\_\_\_\_



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

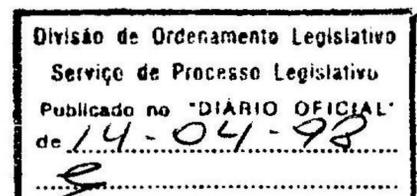


A proposta cuida de definir a forma de seleção e designação dos servidores para o desempenho das atividades nas Centrais de Atendimento ao Cidadão, a jornada de trabalho, os direitos e vantagens respectivos, instituindo ainda a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP, nas condições que especifica.

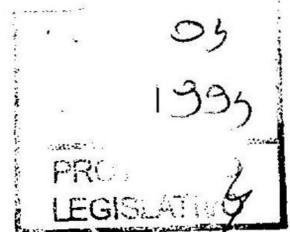
Com essas providências, tenho a convicção de que se está assegurando a implantação e a futura expansão do Programa, que passará a contar com a necessária infra-estrutura para atingir plenamente os seus objetivos em prol da melhoria do atendimento da população.

Assim justificada a iniciativa, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº                   , de           de                   de 1998.**

*Institui o "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão" – Programa do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão" – Programa do Governo do Estado de São Paulo que se caracteriza pela inovação nas maneiras de atender ao cidadão, na busca de transformações essenciais à qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades públicos.

**Artigo 2º** - O "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão" fica sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

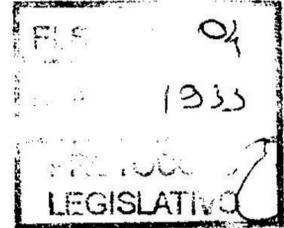
**Artigo 3º** - Os serviços que estarão disponíveis em cada Central de Atendimento ao Cidadão serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual e direto ao cidadão.

**Artigo 4º** - As Centrais de Atendimento ao Cidadão serão implantadas com os seguintes objetivos:

**I** - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;

**II** - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custos para o cidadão;





- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;**

**IV - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.**

**Artigo 5º - A instalação e o adequado funcionamento de cada Central de Atendimento ao Cidadão contarão, no que couber, com servidores públicos estaduais, da Administração Direta ou das Autarquias, que, para esse fim, vierem a ser selecionados, treinados e requisitados.**

**Artigo 6º - A seleção, o treinamento e a requisição de que trata o artigo anterior serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.**

**Artigo 7º - Os servidores selecionados serão requisitados pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica junto a seus órgãos de origem, para o desempenho das atividades nas Centrais de Atendimento ao Cidadão, correspondente a:**

**I - atividades de orientação ao público;**

**II - atividades de atendimento ao público.**

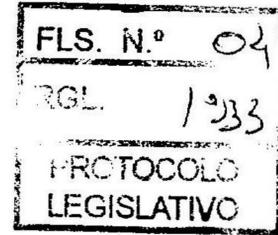
**Artigo 8º - Os Secretários de Estado, os Superintendentes ou o Procurador Geral do Estado deverão designar os servidores selecionados para o desempenho das atividades indicadas na requisição a que se refere o artigo anterior.**

**§ 1º - O servidor de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser designado no efetivo exercício do cargo do qual seja titular efetivo ou da função-atividade de natureza permanente da qual seja ocupante.**





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3 -

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores cuja efetividade no cargo ou na função-atividade tenha sido assegurada por lei.

**Artigo 9º** - Os Secretários de Estado, os Superintendentes ou o Procurador Geral do Estado poderão também designar servidores para o desempenho de atividades de supervisão, devendo, neste caso, o servidor pertencer ao Quadro do órgão prestador de serviços no POUPATEMPO.

**Artigo 10** - Os servidores designados para o desempenho de atividades no POUPATEMPO as exercerão, diariamente, de segunda-feira a sábado, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** - Os servidores cujos cargos ou funções-atividades estejam incluídos em jornada de trabalho com carga horária semanal inferior à estabelecida no “caput” deste artigo não farão jus a acréscimos pecuniários que visem compensar esta diferença de jornada.

**Artigo 11** - Fica instituída Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP, a ser atribuída aos servidores designados na forma dos artigos 8º e 9º desta lei complementar.

**Parágrafo único** - A concessão da gratificação de que trata este artigo far-se-á mediante ato dos Secretários de Estado, dos Superintendentes ou do Procurador Geral do Estado.

**Artigo 12** - A Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO será atribuída em razão do desempenho das atividades de que tratam os artigos 7º e 9º desta lei complementar, sendo calculada mediante a aplicação dos coeficientes adiante mencionados sobre 2 (duas) vezes o valor da referência 13 da Escala de Vencimentos – Comissão, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:





- 4 -

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**I - atividades de supervisão, o coeficiente de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);**

**II - atividades de orientação ao público, o coeficiente de 1,10 (um inteiro e dez centésimos);**

**III - atividades de atendimento ao público, o coeficiente do 0,90 (noventa centésimos).**

**Artigo 13 - O valor da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO não será computado para cálculo da retribuição global mensal do servidor, calculada para fins de percepção do abono complementar de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 824, de 22 de abril de 1997.**

**Artigo 14 - A gratificação de que trata esta lei complementar será computada para fins de:**

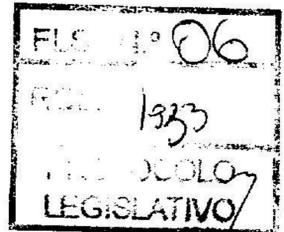
**I - cálculo do décimo terceiro salário, na conformidade da legislação vigente;**

**II - cálculo de férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.**

**Artigo 15 - Os servidores designados nos termos do artigo 7º e 9º desta lei complementar não perderão o direito a quaisquer vantagens pecuniárias por eles auferidas anteriormente ao ato de designação, à exceção da gratificação de representação não incorporada e da gratificação de informática.**

**Artigo 16 - O servidor perderá o direito à percepção da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO nas seguintes hipóteses:**





- 5 -

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**I - cessação da designação para prestar serviços em Central de Atendimento ao Cidadão, mediante ato da autoridade que o autorizou;**

**II - afastamentos, licenças ou ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, faltas abonadas, licença para adoção, licença à gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, licença por acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou por doença profissional.**

**Artigo 17 - Sobre o valor da gratificação de que trata esta lei complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.**

**Artigo 18 - A Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO será incorporada à retribuição do servidor na proporção de 1/10 (um décimo) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de 10/10 (dez décimos).**

**Artigo 19 - O Secretário do Governo e Gestão Estratégica poderá baixar atos complementares para a efetiva implantação do Programa.**

**Artigo 20 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais).**

**Parágrafo único - Os créditos de que trata o artigo serão cobertos nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.**







As Comissões de:

- (i) Constituição e Justiça
- (ii) Administração e Relações
- (iii) Finanças e Orçamento

281 Abril 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 30/4/98

*[Signature]*  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
 EM 30/04/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Secret. Dep. *M. Carmo Puent*

o prazo para devolução dentro de 10 dias

30/04/98

Presidente

JUNTADA

Segn. Juntada *10/11/98* do

Relator *201*

02 fls. numeradas a partir

12

13/05/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO